



# Diário Oficial

## CIDADE DE SÃO PAULO

**D.O.C.;** São Paulo, 64 (215), quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Cria o programa educação infantil para todos, que oferece vagas para crianças na rede particular de ensino, mediante parceria pública e dá outras providências.

FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. 234ª A 238ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 17ª LEGISLATURA, A SEREM REALIZADAS EM 13 DE NOVEMBRO DE 2019, APÓS A 233ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA. ORDEM DO DIA: Ficam mantidos os itens remanescentes das pautas das sessões extraordinárias anteriores.

### EQUIPE DE FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO - SFG23

**LEI Nº 17.229 DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019 (PROJETO DE LEI Nº 534/18) (VEREADOR TONINHO PAIVA – PL)**

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Evento Penha Fest, e dá outras providências.*

Eduardo Tuma, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "CLXXII - mês de setembro:

... o Evento Penha Fest, evento religioso, cultural, esportivo, turístico e gastronômico para comemorar o aniversário do Bairro da Penha." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de São Paulo, 11 de novembro de 2019. EDUARDO TUMA, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 11 de novembro de 2019. BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

### AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

#### DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2019 – QUARTA-FEIRA

09:00 – 12:00  
Apresentação do Programa Hidrogênio Brasil  
Sala Tiradentes - 8º andar  
Gilberto Natalini - PV  
09:00 – 12:00  
Fórum de Educação Infantil das Entidades Conveniadas do Município de São Paulo (FEI)  
Salão Nobre - 8º andar  
Paulo Frange - PTB  
09:30 – 13:00  
Reunião com o Conselho Permanente de Educação  
Sala Sérgio Vieira de Melo - 1º SS  
André Santos - Republicanos  
10:00 – 11:30  
Reunião Ordinária da Subcomissão do Plano Municipal de Cultura  
- Comissão Permanente de Finanças e Orçamento  
Sala Oscar Pedroso Horta - 1º SS  
Soninha Francine - Cidadania  
11:30 – 13:00  
Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento  
Auditório Prestes Maia - 1º andar  
Alessandro Guedes - PT  
12:00 – 13:00  
Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica  
Plenário 1º de Maio - 1º andar  
Senival Moura - PT  
13:00 – 14:00  
Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente  
Auditório Prestes Maia - 1º andar  
Dalton Silvano - Democratas  
13:00 – 15:00  
Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher  
Salão Nobre - 8º andar  
Edir Sales - PSD  
14:00 – 15:00  
Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes  
Sala Tiradentes - 8º andar  
Eliseu Gabriel - PSB  
14:00 – 15:00  
Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Administração Pública  
Sala Sergio Vieira de Melo - 1º SS  
Gilson Barreto - PSDB  
14:00 – 15:00  
Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa  
Auditório Prestes Maia - 1º andar  
Aurélio Nomura - PSDB  
15:00 – 17:00  
1º Simpósio do Câncer no Brasil / Novembro Azul  
Sala Sérgio Vieira de Melo - 1º SS  
George Hato - MDB  
18:00 – 20:00  
Reunião com o Conselho Municipal Participativo  
Sala Oscar Pedroso Horta - www18:30 – 22:00  
Reunião Preparatória para COP 25  
Auditório Prestes Maia - 1º andar  
Gilberto Natalini - PV  
19:00 – 22:00  
Escola do Parlamento  
XXV Ilú na Mesa: Ciclo de Palestras e Debates  
Auditório Freitas Nobre - Térreo-externo  
Escola do Parlamento  
19:00  
Sessão Solene em Homenagem aos Mestres de Muay Thai  
Salão Nobre - 8º andar  
Milton Leite - DEM

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Conselheiro João Antônio

## GABINETE DO PRESIDENTE

### PORTARIAS DA SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA

#### PORTARIAS EXPEDIDAS PELO SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

570/2019 - Designando Francisco Djair Galvão Freire, reg. func. 677.057, para substituir Florestan Fernandes Junior no cargo de Assessor de Gabinete I da Escola de Contas, vencimento básico QTCC-04, constante do Anexo I da Lei 13.877/2004, alterado pela Lei 15.508/2011, por motivo de férias, a partir de 28.11.2019.

571/2019 - Designando Cleonice Pereira de Oliveira, reg. func. 546.175, para substituir Francisco Djair Galvão Freire no cargo de Assessor de Gabinete II, vencimento básico QTCC-02, constante do Anexo I da Lei 13.877/2004, alterado pela Lei 14.916/2009, por estar substituindo em outro cargo, a partir de 28.11.2019.

### COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

#### LICENÇA(S) MÉDICA(S) CONCEDIDA(S) AO(S) SERVIDOR(ES), DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL 58.225/2018:

REG.TC	NOME	DURAÇÃO	A PARTIR
947	HAMILTON SATO	01	08.11.2019
630	SOLANGE CRISTINY DE MELO T. BASTOS	01	11.11.20

19 Licença(s) médica(s) concedida(s) ao(s) servidor(es), de acordo com a Portaria Nº507/SGP-G/2004 e Comunicado Nº001 DESAT-DRH/2005:

REG.TC	NOME	DURAÇÃO	A PARTIR
1278	MIGUEL ROBERTO TIACCI KRISTEN	07	29.10.2019
1127	AFONSO PEDRO DE SOUZA	02	31.10.2019
1127	AFONSO PEDRO DE SOUZA	01	04.11.2019

### PAUTA

#### PAUTA

DA 3.074ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A REALIZAR-SE NO DIA 19/11/2019, AS 9h30min, NO PLENÁRIO DO EDIFÍCIO PREFEITO FARIA LIMA.

#### ORDEM DO DIA

#### II -

#### JULGAMENTOS

I - CONSELHEIRO PRESIDENTE JOÃO ANTONIO, na qualidade de Relator

#### REVISOR CONSELHEIRO CORREGEDOR EDSON SIMÕES

1)TC 5.510/2004 - Recursos "ex officio", da Procuradoria da Fazenda Municipal, de Carlos Henrique Flory, de Marcia Regina Moralez, de Cláudio José Betzer e de Delphos-Con Consultoria Empresarial Ltda., interposto em face da r. Decisão da 1ª Câmara, de 28/11/2012 - Instituto de Previdência Municipal de São Paulo e Delphos-Con Consultoria Empresarial Ltda. - Tomada de Preços 02/2004 - Contrato 01/2004 (TAs 01/2005, 02/2006 e 03/2007) - Prestação de serviços técnicos atuariais executados por profissional(ais) atuário(s) devidamente habilitado(s) de seu quadro de pessoal/sócios/prestadores de serviço (FCCF)

(Tramita em conjunto com o TC 2.088/2007)

(itens englobados - 1 e 2)

2)TC 2.088/2007 - Recursos "ex officio", da Procuradoria da Fazenda Municipal, de Marcia Regina Moralez, de Carlos Henrique Flory e de Delphos-Con Consultoria Empresarial Ltda., interposto em face da r. Decisão da 1ª Câmara, de 28/11/2012 - Instituto de Previdência Municipal de São Paulo e Delphos-Con Consultoria Empresarial Ltda. - Acompanhamento - Execução Contratual - Verificar se o Contrato 01/2004 (TAs 01/2005, 02/2006 e 03/2007), cujo objeto é a prestação de serviços técnicos atuariais executados por profissional(ais) atuário(s) devidamente habilitado(s) de seu quadro de pessoal/sócios/prestadores de serviço, foi executado conforme o pactuado (FCCF)

(Tramita em conjunto com o TC 5.510/2004)

(itens englobados - 1 e 2)

II - RELATOR CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM

#### REVISOR CONSELHEIRO CORREGEDOR EDSON SIMÕES

1)TC 8.724/2019 - Edgar Nery Gerene Ferreira - Subprefeitura Perus/Anhanguera - Representação em face do edital do Pregão Eletrônico 02/SUB-PR/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de serralheria, incluindo deslocamento, equipamentos, ferramentas, material de consumo (eletrodos, combustível etc.), veículo e mão de obra, por uma equipe, pelo período de 12 meses (FCCF) (Processo Eletrônico)

2)TC 10.275/2019 - Amazônia Ambiental Conservação Serviços e Construções Ltda. - Secretaria Municipal das Subprefeituras/Superintendência das Usinas de Asfalto - Representação em face do edital do Pregão Eletrônico 02/SMSUB/SPUA/2019, cujo objeto é a contratação de serviços de pintura/reparação de superfícies pichadas, através de 12 equipes por mês, a serem prestados em todo o Município de São Paulo (RSB) (Processo Eletrônico)

III - RELATOR CONSELHEIRO CORREGEDOR EDSON SIMÕES REVISOR CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM

1)TC 323/2007 - Recurso "ex officio" interposto em face da r. Decisão de 2ª Câmara, de 26/7/2017 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Fundação José Pelúcio Ferreira - Contrato 21/2006 - Prestação de serviços técnicos especializados para análise e desenvolvimento de metodologias para adequação e reformulação dos sistemas do Observatório de Política Social (FCCF)

(Tramita em conjunto com o TC 1.434/2007)

(itens englobados - 1 e 2)

2)TC 1.434/2007 - Recurso "ex officio" interposto em face da r. Decisão de 2ª Câmara, de 26/7/2017 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Fundação José Pelúcio Ferreira - Acompanhamento - Execução Contratual - Verificar se o Contrato 21/2006, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados para análise e desenvolvimento de metodologias para adequação e reformulação dos sistemas do Observatório de Política Social, está sendo executado conforme o pactuado (FCCF)

(Tramita em conjunto com o TC 323/2007)

(itens englobados - 1 e 2)

3)TC 13.284/2018 - Secretaria Municipal de Cultura - Acompanhamento - Verificar a regularidade do Edital 04/2018/SMC-CPAR, cujo objeto é selecionar uma organização que desenvolva a gestão compartilhada da Casa do Bandeirante e da Casa do Sertanista, pelo período de cinco anos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 57.575/2016, quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito (RSB) (Processo Eletrônico)

#### IV - RELATOR CONSELHEIRO MAURICIO FARIA

#### REVISOR CONSELHEIRO CORREGEDOR EDSON SIMÕES

1)TC 3.114/2017 - Secretaria Municipal de Gestão - Acompanhamento - Verificar a regularidade do edital do Pregão Eletrônico 05/2017-Cobes, cujo objeto é o registro de preços para o fornecimento de mobiliário padronizado (armários, gaveteiros, mesas, painéis divisórios, cadeiras e poltronas), quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito (FCCF)

(Tramita em conjunto com o TC 3.990/2017)

(englobados - 1 e 2)

2)TC 3.990/2017 - Refiti Móveis Corporativos Ltda.-EPP - Secretaria Municipal de Gestão - Representação interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 05/2017-Cobes, cujo objeto é o registro de preços para o fornecimento de mobiliário padronizado (armários, gaveteiros, mesas, painéis divisórios, cadeiras e poltronas) (FCCF)

(Tramita em conjunto com o TC 3.114/2017)

(englobados - 1 e 2)

#### V - RELATOR CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI

#### A) REVISOR CONSELHEIRO CORREGEDOR EDSON SIMÕES

1)TC 6.507/2018 - São Paulo Obras - Auditoria Extraplano - Lei das Estatais - Regras de Gestão - Verificar a observância das regras de gestão estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Decreto Municipal nº 58.093/2018 (CJG)

2)TC 757/2010 - Embargos de Declaração da Procuradoria da Fazenda Municipal opostos contra o v. Acórdão de 04/3/2015 - Rel. Cons. Domingos Dissei - Subprefeitura Ipiranga e Hanattec Comércio de Tecnologia Ambiental Ltda. - Pregão 08/SP-IP/2009

- Contrato 05/SP-IP/2009 - Prestação de serviços de limpeza mecânica do sistema de drenagem, com a utilização de dois equipamentos combinado hidrojato/sugador (FCCF)

#### B) REVISOR CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA

3)TC 6.881/2017 - Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - Auditoria Extraplano - Apurar o tempo decorrido desde o protocolo até a emissão dos Autos de Regularização e Alvarás de Aprovação, de Execução, de Aprovação e Execução de Obra Nova e de Aprovação e Execução de Reforma; verificar o estoque de processos referentes às regularizações (Leis nºs 13.558/2003, 8.382/1976 c/c 13.885/2004 e pela Lei nº 11.522/1994, se houver); e verificar, através de tramitações, o setor onde o processo permanece por mais tempo (JT)

#### PROCESSOS DE REINCLUSÃO

#### CONSELHEIRO PRESIDENTE JOÃO ANTONIO

1)TC 1.075/2008 - Secretaria Municipal da Saúde e Casa de Saúde Santa Marcelina - Acompanhamento - Execução Contratual - Verificar se o Contrato de Gestão 001/2007, cujo objeto é a operacionalização da gestão, apoio à gestão e execução das atividades e serviços de saúde no âmbito da Microrregião de Cidade Tiradentes/Guaianases, está sendo executado conforme o Plano de Trabalho (JT)

Retorno à pauta, após determinação do Conselheiro Presidente João Antonio, na 3.068ª S.O., para que os autos lhe fossem conclusos, para proferir voto de desempate, tendo como Relator o Conselheiro Domingos Dissei.

### DESPACHOS DO EXMO. SR. CONSELHEIRO/INTIMAÇÃO

#### DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO EDSON SIMÕES

Processo nº: 19.589/2019

Objeto: Edital Pregão Eletrônico nº 07/2019 - COBES

- Registro de preço para a prestação de serviço móvel pessoal com dados e mensagens, com acesso à internet em banda larga móvel sem fio, e encaminhamento de ligações de longa distância (STFC-LD), de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela ANATEL, com a disponibilização de MICRO SIM CARDS ou NANO SIM CARDS GSM, com serviço móvel de tecnologia 4G ou superior e de terminais móveis em regime de comodato, com serviço móvel de tecnologia 4G ou superior e para a prestação de serviço móvel pessoal com dados e mensagens, com acesso à internet em banda larga móvel sem fio, e encaminhamento de ligações de longa distância (STFC-LD), de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela ANATEL, com a disponibilização de MICRO SIM CARDS ou NANO SIM CARDS GSM, com serviço móvel de tecnologia 4G ou superior, sem o fornecimento de terminal móvel em regime de comodato deste Edital Anexo I.

Interessada: Secretaria Municipal de Gestão

I - Trata-se da análise do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2019 - COBES, lançado pela Secretaria Municipal de Gestão, cujo objeto é o "Registro de Preços para a prestação de serviço móvel pessoal com dados e mensagens, com acesso à internet em banda larga móvel sem fio, e encaminhamento de ligações de longa distância (STFC-LD)" e demais serviços especificados no referido Edital, no valor estimado de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

II - A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, ao examinar o instrumento convocatório do citado Pregão Eletrônico, concluiu que o certame "não reúne condições de prosseguimento, em vista das irregularidades/infringências constatadas", a saber:

"1 - (4.1). Não consta evidência da inclusão de estimativas de consumo para as unidades que não atenderam à consulta, conforme disposto no art. 4º-A, §2º, do Decreto nº 56.144/15 (item 3.2.4);

2 - (4.2). A pesquisa prévia de preços de mercado apresenta desconformidades com o Termo de Referência do Edital, além de não terem sido considerados os preços mais vantajosos para a definição dos valores de referência para a licitação (item 3.2.5);

3 - (4.3). Não consta do PA justificativa para a vedação da participação de empresas constituídas em forma de consórcio. A imposição de exigências restritivas sem justificativa restringe a participação de interessados, o que infringe os princípios do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 (item 3.3.4);

4 - (4.4). Não consta do PA, justificativa para o valor dos índices solicitados, o que desatende a disposição do art. 31, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93 (item 3.3.8.2);

5 - (4.5). O item 9.2.3 do Anexo V impõe ao contratado, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até cinco anos, do edital afronta o disposto no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 (item 3.3.11.2);

6 - (4.6). O item 10.6 do Anexo VII do edital transfere incumbências do órgão gerenciador da Ata de RP para a Contratante, após o término da vigência da Ata de RP, o que afronta o disposto no inciso X do art. 6º do Decreto nº 56.144/15 (item 3.3.11.3);

7 - (4.7). O Edital deve ser atualizado de acordo com a legislação em vigor, exigindo-se, para a qualificação econômico-financeira, a apresentação de certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e recuperação extrajudicial (item 3.3.8.1);

8 - (4.8). As redações dos itens 11.6.3.b2, 21.3, 21.4 do edital, item 9.6 e Cláusula Décima Segunda do Anexo V do edital, e itens 7.6, 10.5.3.4 do Anexo VII do edital devem ser revistas / corrigidas / suprimidas (itens 3.3.8.3, 3.3.11.1, 3.3.11.2, 3.3.11.3, 3.3.12)."

III - Considerando as conclusões alcançadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle - SFC e, no intuito de se evitar possível prejuízo aos cofres públicos e eventual restrição do número de participantes na licitação em razão das irregularidades verificadas no mencionado Edital, com fundamento no artigo 19, incisos VII e VIII da Lei Municipal nº 9.167/80, combinado com o disposto no artigo 101, parágrafo 1º, letra "d" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, DETERMINO a SUSPENSÃO "AD CAUTELAM" PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2019 - COBES, cuja abertura dos trabalhos está prevista para o próximo dia 14 de novembro.

IV - Em caráter de urgência, expeçam-se Ofícios à Secretaria Municipal de Gestão, na pessoa da titular da Pasta, e ao Pregoeiro do certame em pauta, com a finalidade de que tomem ciência da presente decisão e do relatório técnico elaborado pela Auditoria, manifestando-se no prazo de 15 (quinze) dias.

#### DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUIM

e-TCM 19882/2019

Interessados: Vereador Antonio Donato Madormo e São Paulo Urbanismo.

Objeto: Representação em face do Edital do 1º Leilão da 5ª Distribuição Pública, no mercado de balcão, relativo à colocação primária de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC, referente à Operação Urbana Consorciada Faria Lima.

O Vereador Antonio Donato Madormo interpôs Representação perante este Tribunal, em face do Edital do 1º Leilão da 5ª Distribuição Pública, no mercado de balcão, relativo à colocação primária de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPACs, referente à Operação Consorciada Faria Lima, alegando, em síntese que:

a) o número elevado de CEPACs a serem comercializados - 160.000 - desvaloriza o título, devendo haver redução na oferta, para permitir disputa entre os interessados, com consequente ágio em relação ao seu preço mínimo;

b) o volume de CEPACs comercializados não corresponde aos metros quadrados disponíveis e permitidos para construir.

Tais irregularidades, segundo o Representante, causariam prejuízos ao Erário.

Determinei, então, a manifestação preliminar de SPUrbanismo, que apresentou suas justificativas, analisadas a seguir pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle.

O Órgão Técnico deste Tribunal examinou o histórico dos leilões já realizados, nos 4 (quatro) Distribuições anteriores, não se confirmando, porém, a alegação de que o valor de aquisição do CEPAC aumenta com a diminuição da quantidade ofertada.

Quanto à afirmação de que o volume de CEPACs comercializados não encontra correspondência em metros quadrados permitidos para construir, também não se confirma, uma vez que do Edital consta o saldo de Certificados disponível para emissão e negociação, que é de 321.836 títulos.

Demais disso, a peça editalícia faz um alerta aos investidores, para que, antes de adquirir o título, consultem o Estoque Disponível de Área de Construção Adicional - ACA, sendo que o estoque dessa área, no âmbito da Operação Urbana Consorciada Faria Lima encontra-se esgotado para usos não residenciais nos Setores Faria Lima, Pinheiros e Olimpíadas, havendo disponibilidade apenas no Setor Hélio Pellegrino, enquanto que, para uso residencial, há disponibilidade nos 4 Setores da Operação.

Acresce, ainda, que o CEPAC também pode ser utilizado como pagamento de autorizações para alteração de parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo, que não impactam no consumo do estoque de área de construção.

Portanto, os quantitativos dos títulos colocados no balcão para comercialização estão amparados em estudos que demonstram sua viabilidade, sendo os eventuais riscos transferidos para os interessados.

Diante do exposto, com fundamento nos argumentos desenvolvidos pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, que concluiu pela improcedência das alegações formuladas na inicial, INDEFIRO o pedido de Suspensão Cautelar do Leilão, por falta de amparo legal, sem embargo do prosseguimento da análise da Representação.

Oficie-se pessoalmente e comunique-se por e-mail, ao Vereador Antônio Donato Madormo e à SPUrbanismo, para ciência do presente despacho.